



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 1 de 1

LEI Nº 865 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

LEI VETADA EM 16/08/2023

**EMENTA:** “Fica o poder executivo autorizado a criar o programa de infraestrutura do esporte para construção e reforma de instalações esportivas, na forma que menciona.”

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Infraestrutura do Esporte como meio de orientar a implantação e a manutenção de edificações e espaços esportivos no Município de Porto Real, de maneira apropriada à promoção do desporto educacional e do desporto de alto rendimento. Parágrafo Único - O Programa de Infraestrutura do Esporte tem como objetivo contribuir para a democratização do acesso ao esporte para toda a população do Município.

Art. 2º - O Programa de Infraestrutura do Esporte possui os seguintes objetivos:

I - Contribuir com o objetivo de democratizar o acesso da população às edificações e espaços esportivos;

II - Incentivar a criação de estruturas esportivas e paradesportivas modernas e capazes de receber competições esportivas regionais;

IV - Apoiar, acompanhar e avaliar planos e ações destinados à infraestrutura do esporte, por meio de parcerias com entidades públicas e privadas;

V - Atuar, em conjunto com parceiros públicos e privados, na administração dos programas de construção, ampliação, reforma, manutenção e restauração de projetos de infraestrutura de esporte;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira**  
**Poder Legislativo**

Página 2 de 2

VI - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Município em projetos de infraestrutura de esporte de entidades públicas e privadas, observadas a legislação e as normas em vigor.

Art. 3º - O controle da implantação do Programa de Infraestrutura do Esporte se dará no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - O planejamento da implantação de novas edificações ou espaços esportivos deve ser orientado pela busca de efetividade de benefícios para a sociedade e pelo cuidado na boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá promover a articulação com a Política Nacional de Infraestrutura de Esporte, nos termos da Resolução nº 1 de 20 de novembro de 2019, do Ministério da Cidadania.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de cooperação técnica, convênios, contratos com os diversos órgãos da Administração Pública, objetivando viabilizar o pleno cumprimento da finalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Renan Márcio de Jesus Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Porto Real**

**Autor: Elias Vargas de Oliveira**